



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigui, 12 de fevereiro de 2025

Parecer: 26/2025 PARCER COMPLEMENTAR / OFÍCIO Nº 303/25.

Solicitante: Reginaldo Fernando Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 1 de 2025 “Altera o § 1º, do art. 73, e acresce o § 10 ao item III, “Indicadores de Qualidade da Educação”, do art. 103, da Lei Complementar nº 32 de 17 de setembro de 2010”.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal que altera o § 1º, do art. 73, e acresce o § 10 ao item III, “Indicadores de Qualidade da Educação”, do art. 103, da Lei Complementar nº 32 de 17 de setembro de 2010. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob o número 144/2025, em 21 de janeiro de 2025. Despachado para parecer em 22 de janeiro de 2025. Recebido para parecer em 22 de janeiro de 2025.

I – Do Projeto.

Parecer complementar referente ao ofício nº 303/25, constando no registro do protocolo nº 368/25 de 10 de fevereiro de 2025, justificativa do não acompanhamento de declaração do ordenador de despesas e de estimativa de impacto financeiro, referente ao apontamento do parecer jurídico nº 20/25.

Em parecer pretérito foi apontado a falta de declaração do ordenador de despesa e de estimativa de impacto financeiro de





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

acordo com os artigos 15 e 16 da Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com a justificativa a alteração da carga horária será voluntária e não acarretará impacto financeiro, pois não ocasionará aumento de gastos.

Segundo consta ainda a diferença de quatro horas já é paga, mas a outro docente, com o respectivo projeto será permitido que o mesmo docente cumpra as quatro horas a mais sem haver a fragmentação da carga horária, ocasionando a diminuição de fragmentações.

Consta ainda que trata de uma reorganização de carga horária suplementar, que já vem regularmente efetuada pelos docentes, assim diante da justificativa contida no ofício nº 368/25, o projeto de lei complementar nº 1/25 se encontra legal, não acarretando aumento de despesas para o poder público municipal, mas sim de mera reorganização de trabalho, sendo competência do Executivo Municipal de acordo com o artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Birigüi.

Art. 40. "Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre: (....) II – fixação, reajuste ou aumento de remuneração dos servidores; (....) IV – organização administrativa, criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal;

II - Do Parecer Jurídico.

O parecer jurídico, ressalvada as hipóteses onde a lei determina seu caráter vinculativo, é uma peça técnico-opinativa não vinculativa de assessoramento parlamentar, não afastando critérios de oportunidade e conveniência inerentes ao exercício do mandato eletivo, nos termos da ADPF 412, do C. Supremo Tribunal Federal.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

III – Conclusão.

Assim, opinamos pela legalidade e da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>



Fernando Baggio Barbieri
Advogado Público
OAB/SP nº 298.588